



DECRETO Nº 57

de 11 de julho de 2012

DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS PERTINENTE AO PERÍODO ELEITORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76
da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO:*

CONSIDERANDO:

*As eleições para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e vereador que
ocorrerão este O § 5º do Art. 14 da Constituição Federal que permite a
reeleição ao Cargo de Prefeito;*

*A Legislação eleitoral que disciplina a conduta do servidor público
durante o período eleitoral, de 05/07/2012 à 07/10/2012;*

*A necessidade de divulgar e disciplinar procedimentos administrativos a
serem adotadas na administração Municipal, durante o pleito eleitoral; de
acordo com a Resolução nº 22.718, capítulo VIII;*

DECRETA:

Art. 1º..

*Os servidores da Prefeitura Municipal não poderão praticar atos e adotar
condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos
aos pleitos eleitorais.*

Art. 2º..

Os servidores da Prefeitura Municipal ficam proibidos de:

I.

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II.

Usar materiais ou serviços custeados pela administração municipal em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação;

III.

Utilizar qualquer material promocional, de propaganda ou publicidade nas dependências, nos equipamentos e em bens da administração municipal;

IV.

Usar camisetas e bonés com propaganda eleitoral durante o horário de expediente normal;

V.

Distribuir material promocional, ou fazer prática de qualquer forma de propaganda eleitoral durante o horário normal de expediente;

VI.

Fixar cartazes, faixas e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal;

VII.

Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;

VIII.

Fazer no horário normal de expediente pronunciamento na imprensa a favor ou contra candidatos, partidos políticos ou coligação;

IX.

Ceder servidor publico municipal, ou usar seus serviços durante o horário normal de expediente, para comitês de campanha eleitoral ou qualquer atividade eleitoral;

X.

Usar computador, telefone, correspondência postal ou via internet, com recursos públicos a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;

XI.

Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

XII.

Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;

XIII.

Utilizar serviço publico municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;

XIV.

nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, à exceção de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e de nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho/12;

XV.

autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

XVI.

distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

XVII.

A partir de 05 de julho de 2012, na realização de inauguração é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

XVIII.

É proibido aos candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito participar, a partir de 05 de julho de 2012, de inauguração de obras públicas.

Parágrafo único. .

No período de 30 de junho a 31 de dezembro de 2012.

I.

aumentar a despesa com pessoal;

II.

contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente em 2012, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

III.

deixar de pagar despesas realizadas ou deixar restos à pagar sem disponibilidade de caixa.

Art. 3º..

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 30/06/2012, revogadas as disposições em contrário.

Decreto Nº 57/2012 - 11 de julho de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em